



LEITURA NA SESSÃO

03/04/2021

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0448/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 23 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres - MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 6.002/2021 de 03/03/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 27 / 04 / 20 21

Horas 12:04 Sobe nº 1450

Ass. Poliana Silva

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 191/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 139/2021, de autoria do ilustre vereador **Isaías Bezerra** – CIDADANIA, com inclusão verbal do vereador **Eng.º Celso Silva** – REPUBLICANOS,

“Indica ao Executivo Municipal que efetue a contratação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis do Município de Cáceres.”

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência, as informações prestadas pela Autarquia Águas do Pantanal:

Como se sabe, o instituto da indicação, previsto na Lei Orgânica do Município, bem como no Regimento Interno da Câmara dos Vereadores reside na *“proposição pela qual são sugeridas aos poderes do município, do Estado ou da União medidas de interesse público que não caibam em projeto ou moção de iniciativa da Câmara Municipal”*.

Nota-se, portanto, que o presente se trata tão somente de um encaminhamento da ilustre Casa de Leis, ao Executivo Municipal quanto a determinada matéria, para que este promova dentro do juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, atos no sentido de promover a contratação de cooperativas de catadores no Município de Cáceres.

Quanto a matéria ora em análise, em se tratando de proposição que caibam em projeto ou moção de iniciativa da Câmara, cumpre esclarecer que a indicação já se encontra cumprida, uma vez que há normativa municipal vigente com esta obrigação. Isto porque, a Lei Municipal nº 2.367/2013, responsável por instituir o Programa de Gerenciamento de Resíduos



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0448/2021-GP/PMC – fls. 02

da Construção Civil, Resíduos Volumosos e Resíduos Secos Domiciliares De Cáceres
(Programa Cáceres Recicla), estabelece em seu art. 4º que:

Art. 4º O serviço público de coleta seletiva será prestado por cooperativas e associações autogestionárias de catadores.

1º As cooperativas ou associações de coleta seletiva agregarão ao serviço de coleta seletiva, nas regiões sob sua responsabilidade, programas específicos de informação ambiental voltados aos munícipes atendidos, conforme Legislação Ambiental vigente.

2º As cooperativas ou associações de coleta seletiva de resíduos poderão, nos Pontos de entrega de pequenos volumes e nos galpões de triagem, utilizar espaços designados para operacionalização da coleta, triagem e comercialização do resíduo seco reciclável oriundo dos domicílios e dos Postos de Coleta Solidária.

Art. 5º É responsabilidade da administração municipal o desenvolvimento de ações inibidoras de práticas não admitidas como:

I - Ação de catadores informais não organizados;

II - Ação de sucateiros, ferros-velho e aparistas financiadores do trabalho de catadores informais;

III - Armazenamento de resíduos em domicílios, com finalidade comercial, que causem qualquer tipo de poluição, prejuízo à saúde ambiental ou que propiciem a multiplicação de vetores ou outros animais nocivos à saúde humana.

Parágrafo único. As práticas anunciadas nos incisos I, II e III deste artigo constituem infrações penalizáveis nos termos desta lei.

Assim, a normativa municipal é clara quanto a importância de destinar para as associações de catadores e catadoras a realização da coleta seletiva. Isto porque, como se sabe, com a implementação da Lei Federal 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e determinou a implementação de aterros sanitários nos municípios, coube a cada Município organizar a gestão dos resíduos, preservando aos catadores e catadoras a manutenção da sua renda a partir da gestão dos resíduos.

Note, portanto, que o propósito da norma é de cunho social, ao assegurar aqueles que estão em vulnerabilidade social a manutenção da sua renda, por meio da coleta seletiva de resíduos sólidos, mas preservando a estes os valores da dignidade da pessoa humana. Inclusive, cabe a Administração Pública tomar medidas no sentido de implementar ações inibidoras de práticas que prejudiquem de alguma forma o desempenho dessas ações.

Atualmente, há no âmbito da Autarquia Águas do Pantanal a implementação de ações voltadas para o cumprimento das medidas dispostas nas normativas federais e municipais.

No que se refere a obrigação legal de realizar a coleta seletiva por associação ou cooperativas autogestionárias de catadores, a Autarquia firmou com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Cáceres/MT – ASCARC, sob a fiscalização e



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0448/2021-GP/PMC – fls. 03

acompanhamento do Ministério Público Estadual, o Contrato Administrativo nº 36/2020-SSAAP, cujo objeto residuiu na dispensa de licitação para contratação de associação de catadores de materiais recicláveis para realização de coleta seletiva.

Por sua vez, medidas administrativas estão sendo tomadas para a realização da Chamada Pública, que buscará, por meio dos princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade), realizar o credenciamento de Cooperativas e Associações no âmbito do Município que estejam aptas a desempenhar as funções atreladas a coleta seletiva.

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres